

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2147-05.67/15.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 187739 - UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL - UFFS

CPF / CNPJ / Doc Estr: 11.234.780/0001-50

ENDEREÇO: RUA MAJOR ANTONIO CARDOSO, 590  
CENTRO  
97900-000 CERRO LARGO - RS

EMPREENDIMENTO: 201110

LOCALIZAÇÃO: RUA JACOB REINALDO HAUPHENTEL, 1580  
CENTRO  
CERRO LARGO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,14930280 Longitude: -54,72022200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LOTEAMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.413,11

MEDIDA DE PORTE: 45,54 área total em hectares (ha)

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença refere-se à operação da atividade de Campus Universitário, localizada no município de Cerro Largo, inserido na poligonal com as seguintes coordenadas dos vértices: v1 (-28.1402740°, -54.7643623°), v2 (-28.1425247°, -54.7642974°), v3 (-28.1424140°, -54.7471237°) e v4 (-28.1401748°, -54.7485237°);
- 1.2- cópia desta licença deve permanecer na sede do empreendedor, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;
- 1.3- o empreendimento é composto das seguintes estruturas existentes, conforme projeto arquitetônico constante na folha 462 dos autos do processo:
  - 1.3.1- restaurante universitário com área construída de 2.328,28 m<sup>2</sup>;
  - 1.3.2- edificação com salas de aula (bloco A) com área construída de 4.925,06 m<sup>2</sup>;
  - 1.3.3- 3 (três) pavilhões de laboratórios didáticos com área construída de 1.150,51 m<sup>2</sup> cada;
  - 1.3.4- central de reagentes - almoxarifado e descarte com área construída de 106,25 m<sup>2</sup>;
  - 1.3.5- bloco sala dos professores com área construída de 2.522,74 m<sup>2</sup>;
  - 1.3.6- 01 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário;
  - 1.3.7- 01 subestação principal - entrada de energia;
  - 1.3.8- 01 subestação secundária - bloco A e laboratórios;
  - 1.3.9- 01 reservatório elevado e cisterna;
  - 1.3.10- 01 central de gases especiais, GLP e Ar Comprimido;
  - 1.3.11- estacionamento pavimentado com área de 3.300,00 m<sup>2</sup>;

1.3.12- ruas e passeios pavimentados com área de 30.898,84 m<sup>2</sup>;

- 1.4- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.5- no caso de necessidade de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, com relação aos aspectos licenciados, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.6- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7- deverão ser adotadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo na área do empreendimento;

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;
- 2.2- o empreendimento deverá respeitar o regime jurídico de proteção da mata atlântica estabelecido pela Lei Federal Nº 11428, de 22 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Federal Nº 6660, de 21 de novembro de 2006;
- 2.3- a formação vegetal nativa localizada no quadrante oeste deverá ser preservada, bem como mantida uma faixa de não intervenção de no mínimo 5 metros de largura a partir de sua borda;
- 2.4- as áreas de preservação permanente incidentes na gleba devem ser mantidas e preservadas conforme determina a Lei Federal n.º 12.651/2012, de 17 de outubro de 2012;
- 2.5- preservar em suas condições naturais, todos os exemplares das espécies nativas imunes ao corte, endêmicas e ameaçadas de extinção existentes na área alvo deste licenciamento, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992, Decreto Estadual nº 52.109/2014 e Portaria MMA nº 443/2014;
- 2.6- é proibido caçar, perseguir, comercializar e aprisionar qualquer indivíduo da fauna (ameaçada ou não), conforme o Decreto Estadual nº 51.797/2014 e a Portaria MMA nº 444/2014 e 445/2014;

## 3. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 3.1- deve haver supervisão ambiental com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da operação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico anual à FEPAM. Este acompanhamento visa o controle e monitoramento de todas as medidas ambientais executadas e em andamento no empreendimento, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 3.2- de acordo com o que estabelece o art. nº 88 do Código Estadual do Meio Ambiente, deverá o empreendedor realizar auditoria ambiental das atividades desenvolvidas no campus universitário, no mínimo a cada dois anos, devendo ser apresentado o Relatório de Auditoria Ambiental de acordo com o disposto na Portaria FEPAM nº 32/2016;

## 4. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 4.1- está licenciado:
  - 4.1.1- recapagem e/ou recuperação das áreas pavimentadas e calçadas;
  - 4.1.2- manutenção predial através de pintura e reparos;
  - 4.1.3- capina, roçadas e podas, exceto corte raso;
- 4.2- as manutenções e obras emergenciais que tiverem grande vulto e/ou considerável potencial poluidor, deverão passar por avaliação prévia da Fepam a fim de que possa haver a devida manifestação quanto à correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;

## 5. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 5.1- deverá ser garantido o padrão de drenagem natural na área;

## 6. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 6.1- o suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água;

## 7. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 7.1- o sistema de esgotamento sanitário é constituído de rede coletora (tipo separador absoluto) interligada à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
- 7.2- a estação de tratamento de efluentes é composta por: pré tratamento, reator aeróbio com aeração prolongada, decantador secundário, desinfecção UV e leito de secagem;
- 7.3- a operação e a manutenção da ETE deverão ser constantes para garantir o bom funcionamento e o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos nesta licença, assegurando uma melhor eficiência;

- 7.4- a área da ETE deverá ser cercada, com acesso restrito e com placas de sinalização;
- 7.5- o tratamento do esgoto sanitário deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Tabela abaixo:

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequência de Análise
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	36 mg/L	Trimestral
Demanda química de oxigênio	DQO	330 mg/L	Trimestral
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	20 mg/L	Trimestral
Odor		livre de odor desagradável	Trimestral
Óleos e graxas vegetais e animais		menor ou igual a 30 mg/L	Trimestral
pH		entre 6 a 9	Trimestral
Sólidos suspensos totais	SST	140 mg/L	Trimestral
Temperatura		< 40°C	Trimestral
Vazão		máxima de 108 m³/dia	Trimestral

- 7.6- os padrões de emissão da Tabela foram estabelecidos, conforme Resolução Consema nº 355/2017;
- 7.7- deverá ser realizado monitoramento do esgoto bruto e tratado com frequência trimestral para os seguintes parâmetros: Temperatura (°C), pH, Óleos e graxas: vegetal ou animal (mg/L), DBO5 (mg/L), DQO (mg/L), SST (mg/L), Nitrogênio Amoniacal (mg/L), Fósforo Total (mg/L) e Coliformes Termotolerantes (NMP/100 mL);
- 7.8- o empreendedor deverá informar todas as substâncias que podem estar presentes no efluente bruto. Caso seja informado algum parâmetro diferente dos acima relacionados, o padrão de emissão deverá obedecer à Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 7.9- as análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado junto a esta Fundação e deverão estar acompanhadas de laudo de coleta, assinado por técnico habilitado;
- 7.10- o empreendedor deverá manter a operação da ETE com a adoção dos controles necessários para que não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento. Se necessário, deverá ser implantando dispositivo para o controle de odores;
- 7.11- o efluente após tratamento deverá ser direcionado ao sistema de drenagem pluvial do município, conforme anuência apresentada pela Prefeitura Municipal de Cerro Largo, através de canalização fechada, sendo o corpo receptor o Rio Clarimundo, nas coordenadas latitude -28.1401023° e longitude -54.7464790 (Datum Geodésico SIRGAS 2000);
- 7.12- o lodo gerado no sistema após tratamento deverá ser disposto em local licenciado nesta Fundação;
- 7.12.1- caso o empreendedor venha a implantar uma Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) na universidade, esta deverá ser previamente licenciada nesta fundação;
- 7.13- caso algum parâmetro analisado ultrapasse o padrão de emissão deverá ser encaminhado relatório técnico à Fepam, constando as causas da extrapolação, medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes e acompanhado de respectivos ART;
- 7.14- o empreendedor deverá apresentar, com periodicidade semestral, os resultados das análises laboratoriais do efluente, juntamente com o relatório operacional e fotográfico e a interpretação dos dados de monitoramento, acompanhados com a ART do responsável técnico;
- 7.15- nas planilhas de monitoramento deverão ser especificadas a vazão e o dia da coleta;
- 7.16- o empreendedor deverá manter junto a ETE, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios de operação da mesma, incluindo os resultados das análises e das medições;

#### 8. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 8.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

#### 9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- deverá ser implementado, seguido e mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 9.1.1- a implementação do PGRS deverá ter o acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental, a fim de integrar o Relatório de Supervisão Ambiental;
- 9.1.2- o empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;
- 9.2- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

- 9.3- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018;
- 9.4- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 9.5- os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los, devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;
- 9.6- deverá ser preenchida e enviada à Fepam, anualmente, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos gerados, onde deve constar o total mensal de resíduos gerados e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme tipologia (a Planilha deverá ser solicitada pelo email: disa@fepam.rs.gov.br);
- 9.7- deverá ser verificado a validade do licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 9.8- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 9.9- as pilhas e baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;
- 9.10- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Artigo 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98;
- 9.11- os resíduos equiparados aos Resíduos Sólidos Urbanos, exceto se apresentarem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, em conformidade com a ABNT NBR 10004-2004 - Classificação de Resíduos Sólidos, poderão ser encaminhados para o sistema de coleta municipal;
- 9.12- quanto aos Resíduos de Serviços de Saúde:
  - 9.12.1- a segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora de acordo com a tipologia;
  - 9.12.2- todo o resíduo de saúde gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;
  - 9.12.3- havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (comum), estes deverão ser considerados na sua totalidade como integrantes do Grupo A (biológicos);
  - 9.12.4- caso o empreendedor opte por dispor temporariamente os resíduos de saúde dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sinfonado, ponto de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso para posterior traslado até a área de armazenamento externo;
  - 9.12.5- os equipamentos de transporte interno dos RSSS deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos e deverão ser desinfetados periodicamente;
  - 9.12.6- o armazenamento externo dos resíduos deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deverá ser mantido limpo e livre de pragas e vetores;
  - 9.12.7- não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de saúde de dentro dos recipientes ali estacionados bem como a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
  - 9.12.8- os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

#### 10. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 10.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;

#### 11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor Universidade Federal Fronteira Sul, deverão

informar à Fepam sobre o ocorrido;

- 11.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

*12. Quanto às complementações:*

- 12.1- deverá ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 120 dias, a revisão do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Universidade, contemplando neste inclusive o gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação atual acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de responsável técnico habilitado pela sua elaboração e pela sua implementação;

*13. Quanto à Publicidade da Licença:*

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Planta Baixa do empreendimento contemplando todas as estruturas existentes (edificações, laboratórios, estacionamento, vias de acesso, ETE, entre outros) e manchas de vegetação com quadro de áreas completo da superfície licenciada, assinado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva ART;
- 4- Certidão da Prefeitura Municipal, contemplando a classificação da zona perante o Plano Diretor e manifestação quanto à operação deste empreendimento;
- 5- nominativa da Equipe Técnica do empreendedor responsável pela supervisão ambiental do empreendimento, com nome, formação, e-mail, telefones, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função;
- 6- Relatório de Supervisão Ambiental elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica), acompanhado de relatório fotográfico atualizado, informando o cumprimento de cada uma das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- 7- Declaração assinada pelo empreendedor e responsável técnico informando quanto ao cumprimento das condições e restrições desta Licença;
- 8- Relatório Técnico de monitoramento da eficiência e operacionalidade da ETE apresentando as reais condições do sistema de tratamento, contemplando avaliação dos procedimentos envolvidos na operação, problemas ocorridos, soluções adotadas e manutenções realizadas, acompanhado do relatório fotográfico atualizado e da ART do responsável técnico;
- 9- Licença de Operação do local que receberá o lodo desta estação;
- 10- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da ETE;
- 11- Programa de Supervisão Ambiental voltado à operação do empreendimento contemplando as ações contínuas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Obras e da Operação do empreendimento; Controle e Manejo da Fauna e Remanescentes Florestais Nativos; Gerenciamento de Áreas de Preservação Permanente; Gerenciamento de Riscos Ambientais; Obras de Manutenção e Emergenciais; Controle de Ruídos; Comunicação Social e Educação Ambiental; Medidas Preventivas, Mitigadoras e de Controle Ambiental; dentre outras que forem julgadas necessárias;
  - deverá conter o cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pelos estudos e pelo monitoramento contínuo;
- 12- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a classificação dos resíduos, volumes mensais gerados, tratamento e disposição final, citando nome e nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos;
- 13- cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros vigente;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de março de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de março de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/03/2018 à 13/03/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: 22xcbc3h.j0x

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	13/03/2018 13:45:01 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.